



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANDRÉ

31 OUT 17 23 2019 016116

PROTOCOLO

Santo André, 30 de outubro de 2019.


PC nº 244.10.2019

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 57**, de 30 de outubro de 2019, que autoriza o Município a contratar linha de crédito com a União ou banco oficial sob seu controle, objetivando a quitação do estoque de precatórios em regime especial.

Com a edição da Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017, que acrescentou o § 4º ao art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, "a União, diretamente, ou por intermédio das instituições financeiras oficiais sob seu controle, disponibilizará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como às respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, linha de crédito especial para pagamento dos precatórios submetidos ao regime especial de pagamento".

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no artigo 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 57, DE 30.10.2019

Processo Administrativo nº 28.549/2019.

AUTORIZA o Poder Executivo a contratar linha de crédito especial com a União, nos termos da Emenda Constitucional nº 99, de 2017, e dá outras providências.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a União, ou instituição financeira oficial sob seu controle, até o valor de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), para pagamento exclusivo de precatórios em regime especial, nos termos da Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017, que acrescentou o § 4º ao art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer, como garantia para a realização da operação de crédito, as cotas e as receitas tributárias a que se referem o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.

Art. 3º O orçamento do Município consignará, anualmente, recursos necessários ao atendimento das despesas e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 30 de outubro de 2019.


PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL